



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

**PROCESSO TC N.º 11553/11****Interessados: PBPrev e Maria Augusta Araújo Matos.****Objeto: Exame de Legalidade de Aposentadoria de Servidora Estadual.**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO.** *Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais. Servidora Estadual. Registro de aposentadoria – Auditoria – Manifestação técnica sugerindo a juntada de documentação. Fato irrelevante para a modificação do direito da servidora. Legalidade do ato. Concessão do Registro.*

**PARECER Nº 01741/11**

Trata-se do exame de legalidade do ato de aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedido a **Maria Augusta Araújo Matos**, ocupante do cargo de Secretária Executiva, matrícula n.º 81.259-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A Unidade Técnica, em relatório inicial (fls. 48), constatou que durante o período de maio/2004 a agosto de 2006, a servidora deixou de fazer contribuir para o RPPS, fazendo-se necessária a notificação do Gestor da PBPrev para que apresentasse as informações sobre o período mencionado.

Notificado, às fls. 49/50, o Sr. Hélio Carneiro Fernandes deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer justificativa.

A seguir, os autos vieram a este Ministério Público para a emissão de parecer.

Verifica-se nos autos que a servidora contribuiu pelo tempo de 26 anos, 04 meses e 25 dias, fazendo jus à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais, conforme lhe foi concedida pela autarquia previdenciária estadual.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

### PROCESSO TC N.º 11553/11

A informação solicitada pela diligente Unidade Técnica não ensejará modificação no fato de que a servidora contribuiu pelo tempo necessário para gozar do benefício.

Desta forma, em homenagem à economia processual, este *Parquet* opina pela **legalidade da aposentadoria**, devendo ser concedido o respectivo registro do ato aposentatório.

É como opino.

João Pessoa, 9 de dezembro de 2011.

**MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO, Dr. Jur.**  
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PB